

EDITAL N.º 44/2021

Obra efetuada sem controlo prévio - colocação de aparelho de ar condicionado no alçado/fachada do prédio sito na Rua António José de Almeida n.º 5, 3º Andar Esq. , em Estremoz

- Reposição do prédio nas condições em que se encontrava anteriormente -

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **TORNA PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

HERDEIROS (DESCONHECIDOS) DE JOÃO FORTIO SIMÕES, com última morada conhecida em Rua António José de Almeida - Bloco A - n.º 5, 3º Esq., em Estremoz, de que:

1. Na sequência de uma queixa, verificou o Setor de Fiscalização Municipal que foi colocado no 3º Andar Esq.º do prédio sito em Rua António José de Almeida n.º 5, um aparelho de ar condicionado sem o devido licenciamento administrativo.
2. A alteração de fachada consuma uma obra de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2º do RJUE, por terem sido modificadas as características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior.
3. A obra de alteração está sujeita a controlo prévio – licença administrativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do RJUE.
4. Entende-se que a alteração da fachada (colocação de aparelho de ar condicionado) não é passível de legalização por ser dissonante e afetar a estética do edifício e do conjunto onde se insere, conforme indicam os artigos 15º e 121º do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Assim, eventual pedido de licenciamento/legalização que viesse a ser submetido, seria proposto o seu indeferimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE.
5. Face ao antedito e por meu despacho de 07/09/2021, dispõem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do RJUE, do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para se pronunciarem por escrito, em sede de audiência prévia, bem como requerer diligências complementares e juntar

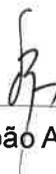
elementos considerados relevantes para a decisão, sobre a intenção da Câmara Municipal de Estremoz de ordenar a retirada do aparelho de ar condicionado, repondo assim o prédio nas condições em que se encontrava anteriormente.

6. Não havendo pronuncia, para efeitos de audiência prévia:
 - a) presume-se a aceitação do projeto de decisão, transformando-se este automaticamente em decisão final;
 - b) dispõem, a partir desse momento, do prazo de 30 (trinta) dias úteis para removerem o aparelho de ar condicionado colocado na fachada do prédio em apreço, nos termos do n.º 1 do artigo 106º do RJUE.
7. Decorrido o prazo supra indicado sem que a ordem dada se mostre cumprida, pode a Câmara Municipal determinar que esse incumprimento constitui crime de desobediência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal e n.º 1 do artigo 100º do RJUE.
8. O processo poderá ser consultado no Setor Administrativo de Obras Particulares desta Edilidade.

Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal de Estremoz, na sede da União das Freguesias de Estremoz e na última residência conhecida do proprietário. Será, ainda, publicitado na Internet na página do Município de Estremoz em www.cm-estremoz.pt.

Estremoz, 7 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara



- Francisco João Ameixa Ramos -